

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI





# RESOLUÇÃO Nº 14 - CONSU, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova a criação da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – DEPE, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, para atuar como órgão deliberativo e de supervisão na sua esfera de competência no âmbito da Santa Casa de Caridade de Diamantina e do Hospital Nossa Senhora da Saúde.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

# DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 1º** Fica institucionalizada, com natureza de Diretoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, vinculada e subordinada à Reitoria, a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão DEPE, órgão deliberativo e de supervisão na sua esfera de competência no âmbito dos Hospitais da Cidade de Diamantina (Santa Casa de Caridade de Diamantina e Hospital Nossa Senhora da Saúde).
- § 1º O cargo de Diretor e de Vice-Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão serão exercidos por docentes da área de saúde ou áreas afins designados e nomeados pelo Reitor da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri UFVJM.
- § 2º O Diretor e o Vice-Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão serão escolhidos pelo Reitor de lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário, de nomes indicados pelas unidades acadêmicas da área de saúde e de áreas afins.
- § 3º A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão terá um Conselho assim composto:
  - I- pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - II- pelo Vice-Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - III- por dois representantes das unidades hospitalares indicados pelos seus conselhos administrativos (GGA da Santa Casa de Caridade de Diamantina e Conselho Diretor do Hospital Nossa Senhora da Saúde);

- IV- por dois representantes docentes de cada curso de graduação da área de saúde ou de áreas afins, que mantém atividades de ensino e,ou residência médica ou multiprofissional nas unidades hospitalares conveniadas com a UFVJM, indicados pelo Colegiado do Curso de graduação de vinculação do respectivo docente;
- V- por um servidor técnico-administrativo da UFVJM que atue na respectiva unidade hospitalar conveniada com a UFVJM, eleito pelos pares;
- VI- por um discente da graduação ou pós-graduação *stricto senso* da UFVJM que tenha atividades acadêmicas regulares na respectiva unidade hospitalar conveniada com a UFVJM, eleito pelos pares;
- § 4º Caso o número de docentes representados no Conselho não atinja o mínimo de 70% definido na legislação vigente, a representação indicada no Inciso IV será aumentada quantitativamente para alcançar esse mínimo referido, cabendo ao pleno do Conselho a definição do(s) curso(s) que terá um maior número de representantes no respectivo exercício. Esta representação deve atender uma distribuição equitativa de docentes que mantém atividades de ensino e,ou residência médica ou multiprofissional nas unidades hospitalares conveniadas, ou seja, junto à Santa Casa de Caridade de Diamantina e ao Hospital Nossa Senhora da Saúde;
- § 5º A DEPE funcionará de forma independente junto a cada Casa de Saúde da Cidade de Diamantina, mantendo os mesmos representantes dos Incisos I, II e IV, enquanto os representantes do Inciso III serão indicados pela Santa Casa de Caridade de Diamantina para o colegiado da Diretoria que atuará junto a essa Santa Casa e pelo Hospital Nossa Senhora da Saúde para o colegiado da Diretoria que atuará junto a esse Hospital, sendo os representantes dos Incisos V e VI servidor técnico-administrativo e discente com atuação na respectiva unidade hospitalar conveniada com a UFVJM
- § 6º Os membros e representantes indicados nos incisos I a V terão mandato de 2 anos, permitida a recondução e o representante discente terá mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.
- § 7º Os membros que no exercício do mandato, faltarem a 3 (três) reuniões sem a devida justificativa perderão o mandato automaticamente.
- § 8º São competências da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob a responsabilidade do Diretor:
  - I- supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito das unidades hospitalares conveniadas, atuando como principal autoridade junto às atividades didáticas, científicas e extensionistas;
  - II- zelar pelo patrimônio e outros bens públicos repassados pela UFVJM às unidades hospitalares conveniadas, tão bem como gerenciando as finanças pertinentes a materiais de consumo cedidos pela UFVJM para cumprimento das suas atividades na Unidade Hospitalar;
  - III- elaborar propostas de resoluções que regulamentem as atividades acadêmicas da UFVJM junto às unidades hospitalares conveniadas, submetendo-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE - para aprovação;
  - IV- elaborar propostas de organização funcional pertinentes às atividades acadêmicas com relação às rotinas assistencial e administrativa das unidades hospitalares conveniadas, atendido o disposto nas normas da UFVJM, e submetê-las ao Grupo Gestor ou Conselho Diretor da respectiva Unidade Hospitalar para análise e deliberação;

- V- analisar recursos que lhe forem interpostos e, quando cabível, submetendo-os às instâncias superiores pertinentes para apreciação e deliberação;
- VI- instituir comissões próprias especificando-lhes as atribuições e competências;
- VII- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da UFVJM, tão bem como o Estatuto e o Regulamento Geral das unidades hospitalares conveniadas;
- VIII- cumprir e fazer cumprir, no que couber, as decisões do Grupo Gestor ou Conselho Diretor da respectiva Unidade Hospitalar;
- IX- subscrever, no âmbito das suas competências, contratos, convênios e acordos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão firmados com pessoas físicas ou jurídicas e, quando cabível, com a autorização do Grupo Gestor ou Conselho Diretor da respectiva Unidade Hospitalar;
- X- apresentar ao Grupo Gestor ou Conselho Diretor da respectiva Unidade Hospitalar o Plano Anual de atividades.
- § 9º A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é subordinada, nas matérias de ensino, de pesquisa e pós-graduação e de extensão aos Conselhos pertinentes das Pró-reitorias Acadêmicas. O Diretor da DEPE passa a ter assento nesses Conselhos das Pró-reitorias.
- § 10. Esta Resolução representa, na íntegra, os Artigos 11 e 12 do Regulamento Geral da Santa Casa de Caridade de Diamantina e os Artigos 91 § 1º e 93 do Estatuto e os Artigos 8º e 9º do Regulamento Geral do Hospital Nossa Senhora da Saúde de Diamantina, tendo sido aprovada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Conselho Universitário (CONSU) da UFVJM e, portanto, qualquer alteração nesses artigos deve ser precedida de análise e aprovação desses Conselhos Superiores da UFVJM.
- § 11. Processos administrativos contra membros indicados nos incisos I, II, IV, V e VI do parágrafo 3º deste artigo, seja qual for a motivação, serão conduzidos por comissão própria instituída pela UFVJM e processos contra membros do inciso III desse mesmo parágrafo serão conduzidos pelo Grupo Gestor ou Conselho Diretor da respectiva Unidade Hospitalar.
- **§ 12.** Recursos de decisões da DEPE que envolvam mérito de Ensino, Pesquisa e Extensão serão avaliados pelo CONSEPE e, subsequentemente, pelo CONSU.

### CAPÍTULO II

#### **DO FUNCIONAMENTO**

- **Art. 2º** A Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão se reunirá ordinariamente uma vez em cada mês do calendário acadêmico letivo da UFVJM e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor ou por 1/3 dos membros da DEPE.
- § 1º As reuniões ordinárias serão realizadas às segundas sextas-feiras do mês e serão convocadas através de comunicação eletrônica (e-mail) com, no mínimo, quatro dias úteis de antecedência, acompanhada da pauta de assuntos e a indicação do local e horário de realização da reunião.

- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de comunicação eletrônica (e-mail) com, no mínimo, 48 horas de antecedência, acompanhada da pauta de assuntos, a motivação da urgência e a indicação do local e horário de realização da reunião.
- § 3º As reuniões serão presididas pelo Diretor da DEPE que terá direito a voto de qualidade, além do comum e somente poderão ser instaladas com maioria absoluta dos seus membros.
- § 4º São competências do Vice-Diretor, substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor.

### CAPÍTULO II

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 3º Será indicada pela reitoria da UFVJM uma Diretoria *pro tempore* que terá um prazo de até dois anos para promover a implantação da Diretoria efetiva nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do Art. 1º.
- **Art. 4º** Este resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Diamantina, 11 de outubro de 2013.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu Presidente do CONSU/UFVJM